



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2020
QUE AUTORIZA INSTITUIR NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI
DE AÇÕES DE COMBATE A
DEPRESSÃO E PREVENÇÃO AO
SUICÍDIO DE POLICIAIS MILITARES,
CIVIS E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Justificativa

A presente lei tem o objetivo de prevenir, orientar, combater e oferecer informações e tratamento para a depressão e prevenção ao suicídio.

Nosso país e nossa cidade têm passado por um período em que os números de suicídios cometidos por profissionais de segurança pública tem crescido de forma alarmante, além da depressão estar atingindo-os e também tendo reflexo em seus familiares próximos.

Os agentes de segurança se deparam com os piores cenários possíveis todos os dias, por isso precisamos dar uma maior atenção a esses profissionais, pois é uma das profissões onde mais ocorrem suicídios, e também muitas vezes os agentes da área de segurança apresentam depressão, ou os indícios dela passando despercebidos e sem nenhum tratamento, agravando os sintomas ao passar dos dias.

Ante o exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ao Poder Executivo fica autorizado instituir no Município de Santo André a lei de ações de combate à depressão e prevenção ao suicídio de Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Civis Municipais.



Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Cidadania e Assistência Social tomar medidas para:

I - Ampliar a informação e conhecimento sobre a depressão e as causas do suicídio entre Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Civis do Município, assim como as causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos agentes de segurança que tenham tendências ao cometimento deste ato;

III – Oferecer tratamento psicológico e se necessário psiquiátrico aos que apresentarem sintomas de depressão ou indícios de possível cometimento de suicídio.

Parágrafo único: as secretarias descritas neste Artigo são competentes para regulamentar esta lei.

Art. 3º - Deverá ser criada uma Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à depressão e ao suicídio e terá por objetivo conscientizar a população e principalmente os agentes de segurança, através de informativos, palestras, audiências públicas, seminários e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a depressão e o suicídio em todas as suas formas.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para:

I - realização de palestras;

II - contratação de profissionais;

a) Psicólogos

b) Psiquiatras

c) Capelães

Parágrafo único: poderão ser utilizados profissionais de outras áreas para compor uma equipe multidisciplinar para realização do trabalho.

Art. 5º - A Secretaria de Cidadania e Assistência Social deverá realizar palestras em todas as unidades de Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, no Município de Santo André, visando Informar, Prevenir e Combater à depressão e o suicídio.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde deverá preparar os agentes de suas unidades para





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

realizarem a triagem dos pacientes que forem diagnosticados ou tiverem sintomas de depressão ou apresentarem indícios para o cometimento de suicídio.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2020

Ver. Rodolfo Donetti
VEREADOR

